



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847 – Centro, Fone: (63) 3363-2482

Autógrafo de Lei nº 032/2021

Lei nº _____/2021

Projeto de Lei nº. 030/2021

Data: ____/____/____

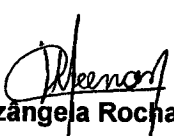
“Reconhece o SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO (SECOM-PN), município de Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências.”

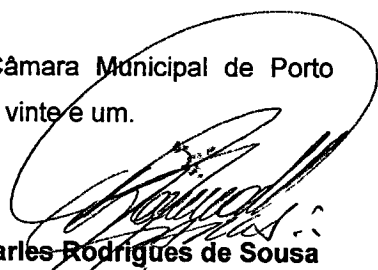
Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como Utilidade Pública o Sindicato dos Empregados do Comércio de Porto Nacional – TO (SECOM-PN), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 26.751.719/0001-58, situado na Avenida Tocantins, S/N, Quadra 22-A, Jardim Guaxupé – CEP 77500-000 – Porto Nacional-TO.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

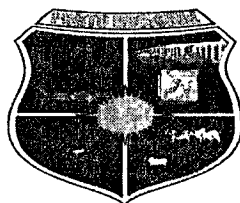
Palácio XIII de Julho, Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional- TO, aos 07 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um.


Ver. Rozângela Rocha Mecnas
- Presidente -


Ver. Charles Rodrigues de Sousa
- 1º Secretário -

Relebe Im: 08/10/21

Barbara Thelley C. Ruzes
043170 6.800



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

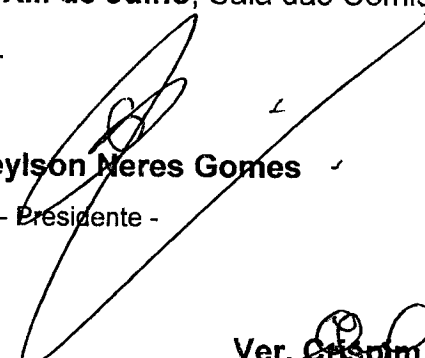
Matéria: Projeto de Lei nº 030/2021

Autoria: Vereador Henrique dos Comerciários

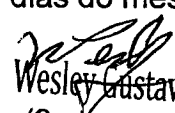
Ementa: “Reconhece o SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO (SECOM-PN), município de Porto Nacional, como de Utilidade Pública e dá outras providências.”

O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Lei nº 030/2021**, constatou-se que o referido projeto é Constitucional.

Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos **06** dias do mês de **Outubro** de 2021.


Ver. Geylson Heres Gomes

- Presidente -


Ver. Tony Márcio Pereira Andrade

- Relator -


Ver. Crispim A. de O. Júnior

- Vogal -



Projeto de Lei nº 030/2021, que “RECONHECE O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO (SECOM-PN), MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL COMO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Vossas Excelências realizam consulta, para que, através de parecer jurídico, possamos opinar acerca da legalidade do projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Vereador Henrique dos Comerciários, que “Reconhece o SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO (SECOM-PN), município de Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências”.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, de modo que, faz-se necessário evidenciar que o presente parecer tem caráter opinativo e não vinculativo, ao passo que compete aos nobres Vereadores a deliberação pela rejeição ou aprovação da matéria nos termos propostos, ainda que ao alvedrio da opinião formalizada por esta assessoria.



Pois bem, conforme consta da preposição, esta visa reconhecer o SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO (SECOM-PN), do município de Porto Nacional como de Utilidade Pública.

No âmbito do município, não existem regras ou normativas pré-estabelecidas para que sociedades civis, as associações ou fundações, tampouco para os sindicatos, como no presente caso.

Embora a Consolidação das Leis do Trabalho não defina sindicato, prevê em seu artigo 511 que "é lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais, de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas".

Sendo assim, pode-se definir sindicato como uma organização de pessoas jurídicas ou físicas que figuram como sujeitos nas relações coletivas de trabalho. Tal organização é instituída para reunir tanto pessoas físicas, quanto jurídicas, e não visando fins indiscriminados. A principal característica do sindicato é de "ser uma organização de um grupo existente na sociedade", segundo Amauri Mascaro Nascimento.

De igual modo, merecendo amplo destaque as lições de OLIVEIRA¹:

"No tocante à natureza jurídica do sindicato, trata-se de uma associação de caráter especificamente trabalhista, cuja personalidade está inteiramente integrada ao Direito do Trabalho nas questões envolvendo empregado e empregador e ao binômio capital e trabalho como elementos de produção. É constitucionalmente o único órgão sindical autorizado para representar as categorias profissional e econômica nas

¹ OLIVEIRA, Francisco Antonio. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2011.



convenções coletivas e nos acordos coletivos do trabalho. A sua natureza jurídica não se confunde com nenhuma outra do campo privado. A doutrina, todavia, ainda se biparte na classificação entre Direito Público e Direito Privado"

Não havendo normas específicas no âmbito do município, há que se aplicar, de forma análoga, as regras a nível estadual, que são balizadas pelas nº 287, de 23 de setembro de 1991, da qual "baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado", conforme segue abaixo:

Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado do Tocantins com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- a) que possuem personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade; e
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.
- d) que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) que se constitui no estado;
- f) que seus diretores possuam folha corrida ilibada e modalidade comprovada.

Em especial, ressaltamos que, para que instituição possa fazer jus ao pleito, considerando a essência do objetivo proposto, em especial considerando as vantagens auferidas ao se tornar de utilidade pública, deve ser seguido de maneira indispensável, o que determina as letras "c" e "d" - c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados - d) que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



Motivo pelo qual, inicialmente, não há óbice para que um Sindicato possa ser declarada de utilidade pública, desde que seguidas as normas mínimas conforme posto acima.

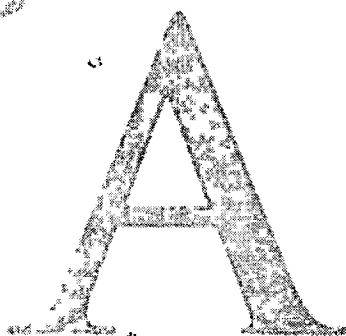
II – DA CONCLUSÃO

Diante das considerações abordadas alhures, no âmbito da consulta proposta, inicialmente, não há óbice para que um Sindicato possa ser declarada de utilidade pública, desde que seguidas as normas mínimas conforme posto no parecer, é como **opinamos**.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional/TO, 04 de outubro de 2021.

JOSANILTON GUALBERTO SILVA
OAB/TO 6.665





Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PL 030/2021 (De autoria do Ver. Henrique dos Comerciários) - Para Emissão de PaJur

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

29 de setembro de 2021 11:52

Para: josagualberto@hotmail.com

Bom dia !

Encaminho projeto abaixo relacionado, para emissão de Parecer Jurídico:

Projeto de Lei nº 030/2021 - "Reconhece o SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO (SECOM-PN), município de Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências. "

De autoria do **Vereador Henrique dos Comerciários**

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/743/pl_030.2021.pdf

att.

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida

Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482

email: pnalsecretaria@gmail.com